



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL **ENCERRADO**

DMAP - 01210.002758/2011-31

ENCERRADO

INTERESSADO:	IBICT/Protocolo	
ASSUNTO:	PROCESSO: 01210.002758/2011-31	AUTUAÇÃO: 06/12/2011
OUTROS DADOS:	INTERESSADO: GESTÃO DE CONTRATOS	
	CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 800.1 - A CLASSIFICAR	
	ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA DESLIZANTES MULTIUSO (ARQUIVO)	



M O V I M E N T A Ç Õ E S

S E Q.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	S E Q.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS: Vol. 01 ENCERRADO
continua no Vol. 02

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
-SENAPRO-



Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação



SAS - Quadra 05 - Lote 06 - Bloco H – 3º Andar | Cep: 70070-912 - Brasília / DF
Telefone: +55 61 3217 6320/6352 | Fax: +55 61 3217 6499 – licitacoes@ibict.br

MEMO Nº 28 /2011

Brasília/DF, 09 de dezembro de 2011.

À
Coordenação Geral de Pesquisa e Manutenção de Produtos
Consolidados

Assunto: Análise de viabilidade de adesão a Ata de SRP

Senhora Coordenadora,

Pelo presente, informamos que foi detectado registro de preços para fornecimento de equipamento especificado como “sistemas deslizantes multiuso”, licitado pela UASG 120060 – Ministério da Defesa – Departamento de Ensino da Aeronáutica – Academia da Força Aérea, através do Pregão 1023/2011.

Assim sendo, encaminhamos a V. Sa. o processo instruído com a ata de realização do Pregão eletrônico 1023/2011 (SRP), edital extraído do Comprasnet, para a competente manifestação sobre a possibilidade de adesão à ata desse Pregão, desde que seja comprovadamente vantajosa aos cofres públicos, nos termos do Decreto 3.931/2001.

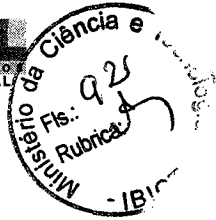
Atenciosamente,


Antonia de M. A. Sousa
Chefe da Divisão de Material e Patrimônio



Instituto Brasileiro de Informação
em Ciência e Tecnologia

Ministério da
Ciência e Tecnologia



SAS - Quadra 05 - Lote 06 - Bloco H - 3º Andar | Cep: 70070-912 - Brasília / DF
Telefone: +55 61 3217 6412 | Fax: +55 61 3217 6499 - <email: tonia@ibict.br>

MEMO Nº 02 /2011

Brasília/DF, 09 de dezembro de 2011.

Ao

Coordenador de Administração

Senhor Coordenador,

Em atendimento a sua solicitação, informamos foram analisadas as especificações constantes do Edital de Pregão 1023/2011 e concluímos que o equipamento constante da Ata do Ministério da Defesa nº.06/2011, atende perfeitamente aos objetivos deste Instituto por se tratar da mesma especificação constante do Termo de Referência.

Assim sendo, dando cumprimento ao disposto no Decreto 3.931/01, a pesquisa de mercado que deu origem à estimativa de preços do Termo de Referência, é claro e cristalino que a adesão representa economia aos cofres públicos já que a estimativa de preços está no valor de R\$.683.117,00 e o preço praticado na Ata apresentada é de R\$. 513.145,00, ou seja, uma economia de R\$. 169.972,00.

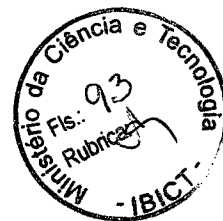
Maria Carmem Romcy de Carvalho

Coordenadora Geral de Pesquisa e Manutenção de Produtos Consolidados

Maria Carmem Romcy de Carvalho, PhD
Coordenadora-Geral de Pesquisa
e Produtos Consolidados



Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação



SAS - Quadra 05 - Lote 06 - Bloco H - 3º Andar | Cep: 70070-912 - Brasília / DF
Telefone: +55 61 3217 6152/6253 | Fax: +55 61 3217 6496 - contratos@ibict.br

OFÍCIO COAD N.º309 /2011

Brasília/DF, 09 de dezembro de 2011.


A
ACADEMIA DA FORÇA AÉREA –AFA
A/C: Alexandre Lichtler
Chefe da Divisão Administrativa da AFA
Estrada de Aguai,S/N – Jardim Godoy – Pirassununga – SP
CEP: 13643-00

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços do **Pregão nº 1023/2011.**

Prezado Senhor,

De acordo com o disposto no Art. 8º, § 1, do Decreto, 3.931/2001, e alterado pelo Decreto nº 4.342/2002, vimos através de este solicitar autorização para aderir à Ata de Registro de Preço N° 006-1023PE/AFA/2011, cujo objeto é aquisição de sistema deslizante multiuso, divisórias modulares e piso elevado, para atender as demandas deste Instituto.

Atenciosamente,


JOÃO SERGIO BESERRA DE LIMA
CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
SUBSTITUTO

SAS - Quadra 05 - Lote 06 - Bloco H - 3º Andar | Cep: 70070-912 - Brasília / DF
Telefone: +55 61 3217 6152 | Fax: +55 61 3217 6496 - contratos@ibict.br

OFÍCIO COAD N.º310/2011.

Brasília/DF, 09 de dezembro de 2011

A

**Tecnolach Industrial Ltda
A/C Sr. Antonio Alves Ferreira
Diretor Regional
SAUS, Qd.01 Lt.01 Bl. N Salas 303, 306,307 e 308 Ed. Terra Brasilis
CEP: 70.070-941**

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços do **Pregão nº 1023/2011.**

Prezado Senhor,

De acordo com o disposto no Art. 8º, § 1, do Decreto, 3.931/2001, e alterado pelo Decreto nº 4.342/2002, vimos através informar que manifestamos nosso interesse em aderir a Ata de Registro de Preços do **Pregão nº 1023/2011**, cujo objeto é contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema deslizante multiuso, junto a **Academia da Força Aérea – AFA**, órgão gerenciador. Tão logo tenhamos a aceitação encaminharemos a V. Sa. o Termo de Referência para elaboração da proposta em conformidades com as necessidades do IBICT

Atenciosamente,


**JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA
CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
SUBSTITUTO**



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ACADEMIA DA FORÇA AÉREA
Estrada de Agual, s/nº - Jd Godoy
Praquimanga SP - CEP 13643-000
Tel: (19) 3565-7002 / Fax: (19) 3565-7001

Ofício nº 280/SDI SLI/38949
Protocolo COMAER nº 67510.114163/2011-51

Praquimanga, 12 de dezembro de 2011.

A Sua Senhora e Senhor
Joto Sérgio Becker de Lima
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO-DP

Assunto: Autorização para adesão à Ata de Registro de Preços PE 1023/2011-AFA.

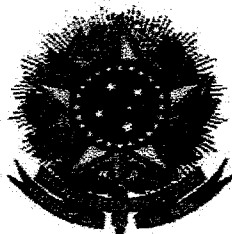
Prezado Senhor,

1. Em atenção ao Ofício 309/2011, de 08 de dezembro de 2011, informo a V.Sa. que a Ata de Registro de Preços nº 006-1023PE/AFA/2011, cujo Promitente é a empresa TECNOLACH INDUSTRIAL LTDA, está disponível para adesão por esta UG, com a devida autorização deste Órgão Gerenciador.
2. Por oportuno, informo a V.Sa. que, por orientação dos órgãos de controle da União, a Ata de Registro de Preços, bem como o Termo de Adjucação, de Homologação e resultado por fornecedor, os quais estão disponíveis para download no site www.comprasnet.gov.br, deverão compor o Processo Administrativo de Gestão (PAG) dessa Unidade Gestora (UG), devendo, ainda, ser observado o estipulado no Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, em especial o contido no seu Art. 8º e parágrafos.
3. Lembro a V.Sa. que o prestador de serviços não tem obrigação de contratar com UG não participante, portanto, antes de emitir nota de empenho, favor entrar em contato com o Promitente para ratificar a possibilidade de contratação, indicando o documento de concordância no correspondente PAG.
4. Por fim, para maiores esclarecimentos e solicitação de envio de cópias de documentos complementares, solicito a V.Sa., se necessário, entrar em contato direto com a Sargento Fátima, responsável pelo gerenciamento dos registros de preços na Setor de Licitações da AFA, no telefone (19) 3565-7043.

Atenciosamente,

Brz Ar CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA
Comandante de AFA





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 006 – 1023PE/AFA/2011

Nº DO PROCESSO: 67510.01666/2011-DV

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 1023/2011 - AFA

NOME DO FORNECEDOR: TECNOLACH INDUSTRIAL LTDA

ENDEREÇO

A empresa TECNOLACH INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.103.228/0001-09, através do seu representante legal, Sr. Francisco Antônio Domenes, na qualidade de procurador, RG nº 13.331.573, expedida pela SSP/SP, CPF nº 014.490.578-70, conforme Contrato Social e suas alterações em anexo, vem pelo presente REGISTRO DE PREÇOS, firmado com o Comando da Aeronáutica (Academia da Força Aérea), neste ato representada pelo Cel Int Alexandre Lichtler, Chefe da Divisão Administrativa da Academia da Força Aérea, RG nº 358.285, expedida pelo COMAER e CPF nº 278.386.580-7, na figura de Ordenador de Despesas Delegado, designado para a função pelo Boletim Interno Ostensivo nº 63, de 04 de abril de 2011, da Academia da Força Aérea.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste Registro de Preços está devidamente quantificado e especificado no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 1023/2011-AFA, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistemas Deslizantes Multiuso, Divisórias Modulares, Retrâteis e Sanitárias, Piso-elevado com infra-estrutura de cabeamento lógico e elétrico, visando atender às necessidades da Academia da Força Aérea, de acordo com a conveniência e as necessidades da AFA, fins de adequação dos meios operativos, conforme solicitado através do PAM nº 378/SDI/2011.

1.2 Os preços da PROMITENTE, constantes da proposta de preços do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 1023/2011 - AFA ficam declarados registrados, para fins de cumprimento deste instrumento e do(s) Contrato(s) que venham ser firmados entre a PROMITENTE, ÓRGÃO GERENCIADOR e o(s) órgão(s) que aderirem ao registro de preços.

1.3 A existência de preços registrados não obriga o(s) a firmar(em) as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - O presente contrato origina-se do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 1023/2011 - AFA, licitação realizada de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 10.520, através do Processo Administrativo de Gestão n.º 67510.01666/2011-DV.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE ENTREGA

3.1 - A presente contratação é feita sob a forma de entrega indireta, através do regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 - O presente Contrato é regido em especial pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, ICA 175-1 (Aprovação, Celebração e Registro de Contratos), Portaria n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como pela legislação aplicável em vigor.

4.2 - Todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, nas suas Especificações de Materiais e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa, será resolvido pela Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - O objeto do presente contrato poderá ser executado até o valor total estimado de R\$ 5.221.900,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e um mil e novecentos reais), de acordo com as necessidades da Administração, conforme o valor constante da proposta da PROMITENTE, sendo fixo e irrevogável pelo período de 01 (um) ano, nas condições estabelecidas neste contrato.

5.2 - No preço total pactuado estão incluídas todas as despesas decorrentes da entrega completa dos materiais, pagamentos dos tributos e remunerações devidas em função do cumprimento de toda a legislação pertinente por parte da PROMITENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, ENTRADA EM VIGOR E PRAZO DE ENTREGA

6.1 - Este contrato assinado pelas PARTES entrará em vigor na data da sua assinatura e terá sua vigência totalizando 14 (quatorze) meses, abrangendo os prazos para aprovação e inclusão do seu registro contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), publicação no Diário Oficial da União e entrega completa do seu objeto, a contar de 07 de julho de 2011, terminando em 06 de setembro de 2012.

6.2 - O prazo de execução e de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, estritamente vinculados à proposta da PROMITENTE, contados da data de homologação do processo, emitida pelo Órgão Gerenciador, a contar de 07 de julho de 2011, terminando em 06 de julho de 2012.

6.3 - O prazo de entrega é o estipulado pelo setor requisitante, devidamente estipulado no Termo de Referência, anexo ao edital.

6.4 - Os prazos supracitados não poderão ser prorrogados por motivo de força maior, devendo, portanto, manter inalterados os prazos de entrega dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas resultantes da entrega do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos, alocados à AFA, na Gestão 00001, Fonte 0100000000, Programa de Trabalho 1382/1386, Natureza da Despesa 44.90.52.



CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - A garantia financeira contratual é dispensada, aplicando-se a faculdade prevista no *caput* do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1 - O recebimento dos materiais objeto deste contrato será efetivado nas seguintes condições:

I - definitivamente, pela FISCALIZAÇÃO, que, verificada a perfeita entrega dos materiais em conformidade com a nota de empenho, lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO ou aporá o ateste no verso do documento fiscal, no prazo de 10 (dez) dias; e

9.2 - O recebimento só se efetivará mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS, do Certificado de Regularidade de Situação Fiscal junto ao FGTS e da Dívida Ativa da União.

DÉCIMA CLÁUSULA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - Em nenhuma hipótese o órgão gerenciador poderá promover reajustes ou equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.3 - O pagamento será efetuado, no máximo, em 30(trinta) dias após a entrega definitiva do objeto e a liquidação da despesa pela Administração.

10.4 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Promitente, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que a estas forem cumpridas.

10.5 - O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

11.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Registro de Preços, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas Tributárias.

11.2 - A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA – DAS OBRIGAÇÕES DA ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1 - São obrigações da ÓRGÃO GERENCIADOR:

I. tomar providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste contrato, obedecendo à legislação sobre a Contratação de Materiais, Normas Específicas da ACADEMIA DA FORÇA AÉREA e outros dispositivos legais específicos;

II. providenciar, junto à sua Seção de Finanças, o pagamento das Notas Fiscais apresentadas, desde que estejam em conformidade com a nota de empenho, e certificadas pela FISCALIZAÇÃO;

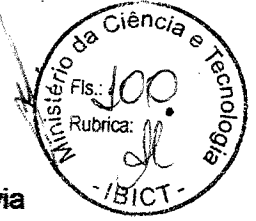


- III. colocar a disposição da PROMITENTE, em tempo hábil, as informações necessárias para entrega dos materiais, de modo a possibilitar-lhe o cumprimento dos prazos avençados;
- IV. tomar providências para que os setores envolvidos mantenham o local de entrega dos materiais adequado à sua entrega;
- V. designar os membros da FISCALIZAÇÃO e/ou substituí-los nos seus impedimentos legais;
- VI. analisar e dar parecer, aprovando ou não os relatórios apresentados pela FISCALIZAÇÃO, sobre a entrega dos materiais;
- VII. pagar à PROMITENTE as Notas Fiscais certificadas; e
- VIII. publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - São obrigações da FISCALIZAÇÃO:

- I. verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições deste contrato e das ordens complementares emanadas da ÓRGÃO GERENCIADOR, informando a esta, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- II. resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, nas suas Especificações de Materiais e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- III. exigir da PROMITENTE a retirada imediata de qualquer de seus prepostos que embarquem a sua ação Fiscalizadora, independentemente de justificativa;
- IV. recusar materiais em desacordo com as especificações;
- V. propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na entrega dos materiais;
- VI. em caso de dúvida ou omissão, será atribuição da FISCALIZAÇÃO fixar o que julgar indicado;
- VII. informar à Administração da AFA sobre a entrega de materiais que possam, eventualmente, interferir no funcionamento daquela Organização;
- VIII. remeter à ÓRGÃO GERENCIADOR relatório operacional do andamento da entrega dos materiais;
- IX. a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da PROMITENTE, no que concerne aos materiais contratados, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a Municipalidade ou a terceiros; e
- X. a ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos materiais contratados não implica em corresponsabilidade da ÓRGÃO GERENCIADOR.



DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA – DA ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

14.1 - Em circunstâncias especiais, devidamente justificadas e mediante prévia autorização do Sr. Ordenador de Despesas da ACADEMIA DA FORÇA AÉREA, o valor contratual pactuado poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2 - As alterações serão precedidas de instrução de processo administrativo, devidamente autuado pela autoridade competente.

DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA – DAS PENALIDADES

15.1 - Ressalvados os CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, devidamente comprovados a juízo da ÓRGÃO GERENCIADOR, a PROMITENTE ficará sujeita às seguintes penalidades, de acordo com o Artigo 87, da Lei n.º 8.666/93, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas:

I. advertência escrita, quando tratar-se da primeira falta. Neste caso, será concedido, pela FISCALIZAÇÃO, prazo à PROMITENTE para sanar as irregularidades.

II. multas

- O atraso na entrega do(s) materiais implicará em multa(s) de 0,1% sobre o valor total dos itens em atraso, constantes da nota de empenho.

- de dois por cento (2%) do valor total da Ata de Registro de Preços, caso a PROMITENTE descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando:

- não se aparelhar convenientemente para a entrega dos materiais;

- por qualquer modo, impedir ou dificultar os trabalhos da FISCALIZAÇÃO.

- de cinco por cento (5%) do valor total da Ata de Registro de Preços, quando a PROMITENTE der causa à sua rescisão ou se recusar a entregar os materiais empenhados, sem prejuízo de indenizar a ÓRGÃO GERENCIADOR em perdas e danos.

- de dois por cento (2%) do valor da ATA quando o Promitente não honrar a proposta apresentada em licitação pública.

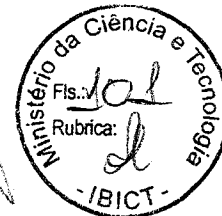
- de dois por cento (2%) do valor da ATA quando o Promitente executar com falha, pela inexecução total ou pela infringência de qualquer cláusula editalícia.

a) as multas serão recolhidas aos cofres públicos por intermédio de GRU, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato que as impuser;

b) nenhum pagamento será efetuado à PROMITENTE antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da ÓRGÃO GERENCIADOR; e

c) as multas não eximem a PROMITENTE da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e



IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedida sempre que a PROMITENTE ressarcir a ÓRGÃO GERENCIADOR os prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

a) a sanção estabelecida no item acima é da competência exclusiva do Comandante da Aeronáutica, facultada a defesa da PROMITENTE no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

15.2 - A imposição das penalidades de advertência e de multa é de competência da FISCALIZAÇÃO.

15.3 - As sanções previstas nos nº I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do nº II, tudo do item 15.1, facultada a defesa prévia da PROMITENTE, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.4 - Todas as sanções aplicadas à PROMITENTE serão relatadas no SICAF - Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

15.5 - As sanções previstas nesta cláusula podem acumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

DÉCIMA SEXTA CLÁUSULA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Este termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, através de termo aditivo nos seguintes casos, de acordo com o Art. 65, da Lei nº 8.666/93:

I. unilateralmente pelo Órgão Gerenciador, quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrências de acréscimo ou diminuição quantitativa desse objeto nos limites permitidos em Lei, ressalvada a prerrogativa conferida à ÓRGÃO GERENCIADOR pelo Inciso I do Artigo n.º 58 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

II. Por acordo das partes, quando:

a) for conveniente a substituição da garantia de entrega;

b) for necessário a modificação do regime de entrega do serviço em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

c) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial contratado; e

d) for para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos materiais, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.2 - As alterações serão precedidas da instrução de processo administrativo, devidamente autuado pela autoridade competente.

DÉCIMA SÉTIMA CLÁUSULA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 - A fim de resguardar o interesse do Serviço Público, o Ilmo Sr. Ordenador de Despesas da AFA poderá rescindir este termo assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções previstas na 15ª CLÁUSULA-DAS PENALIDADES, quando houver efetiva culpa ou dolo da PROMITENTE, com relação às suas obrigações contratuais.

17.2 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da ÓRGÃO GERENCIADOR, de forma amigável por acordo entre as PARTES, desde que haja conveniência para a ÓRGÃO GERENCIADOR e ainda de forma judicial, nos termos da legislação. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3 - Constituem motivo para rescisão contratual:

- I. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. a lentidão na entrega dos materiais contratados, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados;
- III. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da PROMITENTE com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua entrega, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na sua entrega, anotadas no livro diário;
- VI. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da sociedade;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a entrega do contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa à que está subordinada a ÓRGÃO GERENCIADOR e autuadas em processo administrativo;
- X. a supressão, por parte da ÓRGÃO GERENCIADOR, acarretando modificação do valor inicial contratual, além do limite permitido;
- XI. a suspensão de sua entrega, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à PROMITENTE, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

